



CONTRATO Nº 037/2019, DE 30/01/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público inscrita no CNPJ 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, a CÂMARA DE VEREADORES, entidade de direito público inscrita no CNPJ 31.586.433/0001-02, representada pelo Presidente ARISTEU CARON, doravante denominado contratante, e a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA, estabelecida na Rua 24 de Maio, 671, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 88.676.382/0001-19, neste ato representada por Sr. JOSÉ ALBERTO SALLA, inscrito no CPF nº 140.184.895-87, doravante denominada contratada, tendo em vista o Processo Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente é a contratação de empresa destinada à divulgação do informativo municipal em rádios locais, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Unit	Total
1	SERVIÇO INFORMATIVO EM RADIOFUSÃO, ATRAVÉS DE PROGRAMA DE RÁDIO, COM DURAÇÃO DE ATÉ CINCO (05) MINUTOS QUE DEVERÁ IR AO AR ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, SEMPRE AS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRAS, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO.	MIN	75	60,00	4.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor do presente contrato é de até **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), conforme valor unitário constante da cláusula anterior. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal através do Banco/Tesouraria, correspondente aos minutos efetivamente realizados no mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato terá vigência pelo período de prestação dos serviços, de **01/02/2019 a 31/07/2019**.

**CLÁUSULA QUARTA**

Para o recebimento dos materiais, objeto deste contrato, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria 1.495/2018 de 30/10/2018, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2019	1	1	1	31	1	2001	1043	333903992000000	Serviços de Publicidade Institucional	11592
									Outros Serviços de Terceiros - PJ	115
									Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

1. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
3. executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
4. inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
5. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
6. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha grave na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a Contratante não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente contrato deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (Cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.





Contrato nº 037/2019 - Pág. 2

**CLÁUSULA OITAVA**

São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- 1 - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- 2 - a recusa injustificada de execução dos serviços; o atraso injustificado na execução dos serviços; execução dos serviços em desacordo com o contratado, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste Contrato;
- 3 - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA NONA**

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora ALINE ANGELA PILETTI – Matrícula 3291, tendo como suplente o servidor CRISTIAN JOÃO SANGALI – Matrícula 3308, ambos designados pela Portaria 1.668, de 30/01/2019, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

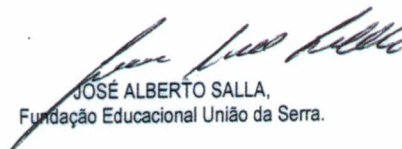
As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis, 30 de janeiro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.

ARISTEU CARON  
Presidente da Câmara de Vereadores



JOSÉ ALBERTO SALLA,  
Fundação Educacional União da Serra.

